



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO, À
AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NO
PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

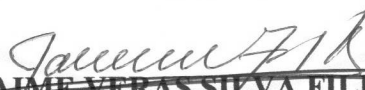
Art. 1º. As escolas públicas da educação básica do município de Barroquinha deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º. Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 29 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

